



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 20/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOA GRANDE E A EMPRESA JOSINALDO
DANTAS DA SILVA(MEI), PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, com Sede à Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande – PB, inscrita no CNPJ nº 08.753.204/0001-05, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG nº 127.658 2ª Via SSP/PB e CPF n.º 023.166.684-53, residente à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, 193 – Vivendas do Paó – Alagoa Grande - PB, e do outro lado a empresa JOSINALDO DANTAS DA SILVA(MEI), CNPJ nº 17.460.374/0001-92, com sede na Rua Francisco Lins, 159 - Zumbi - Alagoa Grande - PB, representada pelo Senhor JOSINALDO DANTAS DA SILVA, portador do CPF nº 019.149.517-43, residente à Rua Francisco Lins, 159 - Zumbi - Alagoa Grande - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 012/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte de estudantes dos Sítios: Pimentel, Várzea e Patos, para a Sede do Município de Alagoa Grande/retorno, no período vespertino, num total estimado de 440 (quatrocentos e quarenta) viagens, em veículo tipo ônibus, placa MNH-6139/PB e transporte de estudantes do Sítio Vale do Sol (Riachão do Progresso), para o Distrito de Zumbi/retorno, no período vespertino, num total estimado de 440 (quatrocentos e quarenta) viagens, em veículo tipo Kombi, placa NQA-2310/PB, conforme especificado no Anexo I (itens: 11 e 12) do Edital de Pregão Presencial nº 00005/2017.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00005/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 57.200,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, conste das seguintes Classificações Orçamentárias: 02.060.12.361.0902.2112-339039, 02.060.12.361.0907.2122-339039 e 02.060.12.361.09.102069-339039. Fontes de Recursos: FUNDEB, PNATE, QSE, MDE, FPM, ICMS, DIVERSOS e Convênio SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA/Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados diariamente, exceto domingos e feriados, obedecendo o calendário escolar do Município e das Universidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura, mediante laudo fornecido pela Secretaria de Educação do Município atestado a execução dos serviços e a apresentação de Nota fiscal e recibo de quitação dos impostos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Prestar os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos; d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande(PB), 21 de março de 2017.

TESTEMUNHAS

Regene Loureiro Ribeiro
064.416.304-60

Clara Roberta Coutinho Silva
073.890.824-50

PELA CONTRATANTE

Antonio da Silva Sobrinho
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO

PELA CONTRATADA

Yamival Abdonas Ab Sien